

澳門特別行政區  
第 32/2018 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

回收業設備及車輛資助計劃

Regulamento Administrativo n.º 32/2018

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

**Plano de Apoio Financeiro à Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Sector de Recolha de Resíduos**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條  
標的

本行政法規訂定回收業設備及車輛資助計劃（下稱“資助計劃”）的制度。

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento administrativo estabelece o regime do Plano de Apoio Financeiro à Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Sector de Recolha de Resíduos, adiante designado por Plano de Apoio Financeiro.

第二條  
範圍

一、資助計劃旨在向回收業企業批給資助，以支付因購買在進行資源廢料的回收、運輸、分類、前處理或資源化處理等工作過程中所需的相關設備及車輛而引致的費用。

Artigo 2.º

**Âmbito**

1. O Plano de Apoio Financeiro visa conceder apoio financeiro a empresas do sector de recolha de resíduos para suporte das despesas decorrentes da aquisição de equipamentos e veículos necessários à recolha, transporte, separação ou pré-tratamento de resíduos recicláveis, ou da sua transformação para reaproveitamento, entre outros.

二、上款所指的費用包括購買有關設備及車輛所衍生的費用；但屬支付安裝、營運、保養或維修的負擔除外。

2. As despesas referidas no número anterior englobam os custos resultantes da aquisição dos equipamentos e veículos, excluindo os encargos com a instalação, operação, manutenção ou reparação.

三、為適用本行政法規的規定，回收業企業是指從事資源廢料的回收、分類或資源化處理業務的企業。

3. Para efeitos do presente regulamento administrativo, são empresas do sector de recolha de resíduos aquelas cujo objecto social seja a recolha ou a separação de resíduos recicláveis, ou a sua transformação para reaproveitamento.

四、本條所指的資源廢料是指可回收再利用的廢棄物，尤其包括廢紙、廢金屬、廢塑膠、廢舊電池、玻璃樽、廢油及廚餘等。

4. Os resíduos recicláveis referidos no presente artigo são os resíduos que sejam passíveis de ser recolhidos e reaproveitados, nomeadamente papel usado, resíduos metálicos, resíduos de plástico, pilhas e baterias usadas, garrafas de vidro, óleos usados e resíduos alimentares.

第三條

可獲資助的回收業設備及車輛

一、可獲資助的回收業設備及車輛載於作為本行政法規組成部分的附件。

Artigo 3.º

**Equipamentos e veículos do sector de recolha de resíduos abrangidos pelo apoio financeiro**

1. Os equipamentos e veículos do sector de recolha de resíduos abrangidos pelo apoio financeiro são os que constam do anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

二、經環保與節能基金行政管理委員會建議，本行政法規的附件得以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示修改。

#### 第四條 批給資助的條件

符合下列全部條件的回收業企業可申請本行政法規所定的資助，以購買上條所指的設備及車輛，但不影響第十五條第七款規定的適用：

- (一) 在澳門特別行政區依法設立；
- (二) 為繳稅的目的已於財政局登記；
- (三) 實際從事第二條第三款所指的業務滿一年。

#### 第五條 批給資助的實體

本行政法規所定的資助由環保與節能基金批給。

#### 第六條 資助限額

一、對申請資助計劃且符合本行政法規第四條所定條件的每一企業，可獲批給的資助上限為澳門幣一百五十萬元。

二、每次申請可獲批給的資助最高為所購買設備的總額的百分之五十以及所購買車輛的總額的百分之五十，但對不同申請的資助總額不得超出上款規定的金額。

三、經環保與節能基金行政管理委員會建議，上兩款所指的資助最高百分比及上限得以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示修改。

#### 第七條 申請期間

資助計劃的申請期間由公佈於《澳門特別行政區公報》的運輸工務司司長批示訂定。

2. O anexo ao presente regulamento administrativo pode ser alterado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial* mediante proposta do Conselho Administrativo do Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, doravante designado por FPACE.

#### Artigo 4.º

##### Condições de concessão do apoio financeiro

Podem candidatar-se ao apoio financeiro previsto no presente regulamento administrativo, para a aquisição dos equipamentos e veículos referidos no artigo anterior, as empresas do sector de recolha de resíduos que reúnam as condições seguintes, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 15.º:

- 1) Estejam estabelecidas na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, nos termos legais;
- 2) Estejam registadas, para efeitos fiscais, na Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF;
- 3) Exerçam efectivamente as actividades referidas no n.º 3 do artigo 2.º há pelo menos 1 ano.

#### Artigo 5.º

##### Entidade concedente do apoio financeiro

O apoio financeiro previsto no presente regulamento administrativo é concedido pelo FPACE.

#### Artigo 6.º

##### Limite do apoio financeiro

1. O limite máximo do apoio financeiro a conceder a cada empresa que se candidate ao Plano de Apoio Financeiro e reúna as condições de concessão referidas no artigo 4.º do presente regulamento administrativo, é de 1 500 000 patacas.

2. O apoio financeiro a conceder por cada pedido é, no máximo, o correspondente a 50% do montante total dos equipamentos adquiridos e a 50% do montante total dos veículos adquiridos, não podendo o valor somado dos diferentes pedidos exceder o montante referido no número anterior.

3. A percentagem e o limite máximos do apoio financeiro referidos nos números anteriores podem ser alterados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, sob proposta do Conselho Administrativo do FPACE.

#### Artigo 7.º

##### Prazo para a candidatura

O prazo para a candidatura ao Plano de Apoio Financeiro é fixado por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas a publicar no *Boletim Oficial*.

## 第八條

## 申請批給資助

申請批給資助須向環保與節能基金行政管理委員會主席提出，並送交環境保護局。

## 第九條

## 組成批給資助的申請卷宗

一、申請批給資助須提交由環境保護局提供及經申請人適當填寫和簽署的申請表，並附同下列文件：

(一) 就擬購買的設備及車輛以價低者得為標準向不少於三家供應商進行書面詢價的文件影印本；

(二) 由被詢價的供應商發出的列明擬購買的設備及車輛價格的報價文件，報價文件須於提交申請前一個月內發出；

(三) 擬購買的設備及車輛的說明文件或其他相關資料；

(四) 營業稅申報書(M/1表格)影印本或財政局發出的稅務登記資料證明；

(五) 申請人的法定代表的身份證明文件影印本；如企業由法人商業企業主經營，尚須提交由商業及動產登記局發出的商業登記證明；

(六) 由財政局發出的申請人未因結算之稅捐、稅項及其他款項而結欠澳門特別行政區債務的證明文件；

(七) 從事第二條第三款所指的業務滿一年的證明。

二、針對上款(五)項所指的商業登記證明及(六)項所指的無結欠澳門特別行政區債務的證明文件，可提交經申請人或其合法代表簽署的聲明書，以許可環保與節能基金直接查閱相關資料，藉此免除提交上述文件。

三、對於未能根據第一款所述組成批給資助的申請，將不獲環境保護局接受。

四、為妥善組成申請卷宗，環境保護局可要求申請人提交認為屬必需的其他資料。

## Artigo 8.º

**Pedido de concessão do apoio financeiro**

O pedido de concessão do apoio financeiro é dirigido ao presidente do Conselho Administrativo do FPACE e entregue na Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, adiante designada por DSPA.

## Artigo 9.º

**Instrução do processo de candidatura à concessão do apoio financeiro**

1. O pedido de concessão do apoio financeiro faz-se mediante boletim de candidatura, a disponibilizar pela DSPA, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pelo próprio candidato e instruído com os seguintes documentos:

1) Cópia da consulta escrita, cujo critério é o de preço mais baixo proposto, a pelo menos 3 fornecedores, sobre preços dos equipamentos e veículos a adquirir;

2) Propostas dos fornecedores consultados, emitidas dentro do período de um mês anterior à apresentação de pedido, das quais constem as cotações dos preços dos equipamentos e veículos a adquirir;

3) Documentos descritivos e outras informações sobre os equipamentos e veículos a adquirir;

4) Cópia da declaração modelo M/1 da Contribuição Industrial ou certidão de inscrição fiscal emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF;

5) Cópia do documento de identificação do representante legal do candidato; no caso de empresa explorada por empresário comercial, pessoa colectiva, deve ainda constar a certidão do registo comercial emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis;

6) Documento comprovativo, emitido pela DSF, de que o candidato não se encontra em dívida à RAEM por contribuições e impostos liquidados, ou por outros créditos em execução fiscal;

7) Comprovativo de o tempo de exercício da actividade referida no n.º 3 do artigo 2.º ser igual ou superior a 1 ano.

2. É dispensada a entrega da certidão do registo comercial e do documento comprovativo de inexistência de dívida para com a RAEM, respectivamente referidos nas alíneas 5) e 6) do número anterior, mediante a entrega de declaração subscrita pelo candidato, ou pelo seu legal representante, de que autoriza a sua consulta directa pelo FPACE.

3. O pedido de concessão do apoio financeiro não é aceite pela DSPA quando não estiver completamente instruído de acordo com o exigido no n.º 1.

4. A DSPA pode solicitar aos candidatos outros elementos que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura.

第十條  
批給資助申請的順序

批給資助的申請，應根據環境保護局的收件登記編號依次排序和處理。

第十一條  
就申請作決定

一、環保與節能基金行政管理委員會具職權決定是否批給所申請的資助，並負責跟進有關卷宗。

二、環保與節能基金行政管理委員會應自申請資料交齊之日起四十五日內，就是否批給資助作出決定，並以書面通知申請人。

三、批給資助前，須先確定環保與節能基金是否具備財政資源。

四、如環保與節能基金不具備可動用的財政資源而未能批給資助，應將有關申請列入輪候表，並將該情況以書面方式通知有關申請人，而申請人則保留在環保與節能基金具備有關可動用款項時獲發給資助的權利。

第十二條  
發放資助款項

一、如獲批給的資助金額不超過澳門幣二十萬元，環保與節能基金行政管理委員會於收到申請人提交的已購買和使用有關資助設備及車輛的聲明書、證明有關購買金額的發票以及其他與取得設備及車輛相關的文件，並核實已購買有關設備及車輛後六十日內向申請人一次性發放資助。

二、如獲批給的資助金額達澳門幣二十萬元，環保與節能基金行政管理委員會按以下方式向申請人發放資助：

(一) 自收到申請人提交上款所指的文件並核實已購買有關設備及車輛之日起六十日內，發放資助金額百分之七十五的資助款項；

(二) 自發放上項所指的資助款項之日起滿一年，發放資助金額百分之十五的資助款項；

(三) 自發放(一)項所指的資助款項之日起滿兩年，發放資助金額百分之十的資助款項。

三、資助款項將以銀行轉帳的方式轉入申請人所指定的在總行或分行設於澳門特別行政區的銀行開立的帳戶。

Artigo 10.º

**Ordenação dos pedidos de concessão do apoio financeiro**

Os pedidos de concessão do apoio financeiro são ordenados e processados sequencialmente de acordo com o número de registo de entrada na DSPA.

Artigo 11.º

**Decisão dos pedidos**

1. Compete ao Conselho Administrativo do FPACE decidir sobre os pedidos de concessão do apoio financeiro, bem como acompanhar os respectivos processos.

2. O Conselho Administrativo do FPACE deve decidir sobre a concessão ou não do apoio financeiro e comunicar, por escrito, a referida decisão ao candidato, no prazo de 45 dias a contar da data da completa instrução do processo de candidatura.

3. A concessão do apoio financeiro depende de confirmação prévia da disponibilidade de recursos financeiros no FPACE.

4. Sempre que ocorra a impossibilidade de conceder o apoio financeiro por indisponibilidade de recursos financeiros do FPACE, os respectivos pedidos ficam em lista de espera, sendo os candidatos informados deste facto por escrito, mantendo o seu direito ao apoio financeiro, a conceder logo que existam verbas disponíveis no FPACE para o efeito.

Artigo 12.º

**Pagamento do montante do apoio financeiro**

1. Quando o valor do apoio financeiro concedido seja inferior a 200 000 patacas, o seu montante é pago, pelo Conselho Administrativo do FPACE, de uma só vez, no prazo de 60 dias a contar da data de recepção da declaração de aquisição e de uso dos equipamentos e veículos apoiados, da factura comprovativa do valor da respectiva aquisição e de outros documentos relativos à sua aquisição, na condição de que esteja verificada a sua aquisição.

2. Quando o valor do apoio financeiro concedido seja igual ou superior a 200 000 patacas, o seu montante é pago ao candidato, pelo Conselho Administrativo do FPACE, da forma seguinte:

1) Um montante igual a 75% do apoio financeiro, no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação, pelo candidato, dos documentos referidos no número anterior e verificada a aquisição dos equipamentos e veículos;

2) Um montante igual a 15% do apoio financeiro, decorrido 1 ano a contar da data de pagamento do montante do apoio financeiro referido na alínea anterior;

3) Um montante igual a 10% do apoio financeiro, decorridos 2 anos a contar da data de pagamento do montante do apoio financeiro referido na alínea 1).

3. O montante do apoio financeiro é pago por transferência bancária para a conta indicada pelo candidato em banco sediado ou com sucursal na RAEM.

## 第十三條

## 獲資助受益人的義務

## 一、獲資助受益人須履行下列義務：

(一) 自接獲批給資助決定的通知起一百八十日內，提交已購買和使用有關資助設備及車輛的聲明書、證明有關購買金額的發票以及其他與取得設備及車輛相關的文件；

(二) 如搬遷獲資助設備的安裝場所，又或變更或終止所經營的資源廢料回收的業務，須以書面方式通知環保與節能基金行政管理委員會；

(三) 於獲資助的車輛上張貼可供識別該車輛為獲資助項目的資訊；

(四) 應環境保護局人員在執行監察職務期間提出的要求而給予一切所需的方便，尤其是協助該局人員於安裝場所識別獲資助的設備及車輛。

二、屬具理由說明的例外情況，上款(一)項所定的期間經行政管理委員會批准後可獲延長。

## 第十四條

## 民事及刑事責任

提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助者，須依法承擔民事及刑事責任。

## 第十五條

## 取消和返還批給資助的款項

一、出現下列任一情況時，環保與節能基金行政管理委員會須全部或部分取消已批給的資助：

(一) 提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助；

(二) 獲批給資助款項並非用於批給批示所指的用途；

(三) 未於第十三條第一款(一)項所指的期限或按該條第二款規定許可延長的期間內提交該條第一款(一)項所指的文件；

(四) 拒絕提供第十三條第一款(四)項所指的協助。

二、在環保與節能基金行政管理委員會訂定的獲資助的設備及車輛的壽命期屆滿前，如出現下列任一情況，環保與節能基金

## Artigo 13.º

**Obrigações dos beneficiários do apoio financeiro**

1. Os beneficiários do apoio financeiro ficam sujeitos às seguintes obrigações:

1) Apresentar a declaração de aquisição e de uso dos equipamentos e veículos apoiados, a factura comprovativa do valor da respectiva aquisição e outros documentos relativos à sua aquisição, no prazo de 180 dias a contar da notificação da decisão de concessão de apoio financeiro;

2) Notificar, por escrito, o Conselho Administrativo do FPACE em caso de mudança do local das instalações dos equipamentos financiados ou de alteração ou de cessação da actividade de recolha dos resíduos recicláveis;

3) Colocar, nos veículos financiados, informações que os possam identificar como tendo sido objecto de apoio financeiro;

4) Conceder ao pessoal da DSPA, a pedido deste, todas as facilidades necessárias durante o exercício das suas funções de fiscalização, nomeadamente prestando-lhe assistência no local das instalações na identificação dos equipamentos e veículos financiados.

2. O prazo previsto na alínea 1) do número anterior pode, em casos excepcionais devidamente fundamentados, ser prorrogado mediante a autorização do Conselho Administrativo.

## Artigo 14.º

**Responsabilidade civil e criminal**

Quem prestar informações falsas ou usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção do apoio financeiro, incorre em responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei.

## Artigo 15.º

**Cancelamento e restituição do apoio financeiro concedido**

1. O apoio financeiro que tenha sido concedido deve ser total ou parcialmente cancelado pelo Conselho Administrativo do FPACE, quando se verifique uma das seguintes situações:

1) Prestação de falsas informações ou uso de outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro;

2) Uso do montante do apoio financeiro concedido para fins diferentes dos fixados no despacho de concessão;

3) Não entrega dos documentos referidos na alínea 1) do n.º 1 do artigo 13.º no prazo aí fixado ou no da sua prorrogação autorizada nos termos do n.º 2 do mesmo artigo;

4) Recusa na prestação da colaboração referida na alínea 4) do n.º 1 do artigo 13.º

2. Antes do termo do prazo da vida útil dos equipamentos e veículos financiados, que é fixado pelo Conselho Administrativo do FPACE, e em caso de ocorrência de qualquer uma



行政管理委員會須全部或部分取消已批給的資助：

- (一) 使用獲批給的資助款項者或實體並非受益人；
- (二) 變更或終止經營第二條第三款所指的業務。

三、環保與節能基金行政管理委員會具職權就取消資助作出決定。

四、取消決定應明確指出取消的原因和釐定須返還的款項。

五、如取消資助，受益人須自接獲通知之日起三十日內返還所釐定的款項。

六、如受益人未於上款所指的期間自行返還所釐定的款項，則由主管實體按稅務執行政程序的規定，以取消決定的證明作為執行名義，強制徵收有關款項。

七、如不返還所釐定的款項，又或主管實體根據上款的規定強制徵收有關款項未果，則受益人不得再申請本行政法規所定的資助。

#### 第十六條 監察

一、環境保護局具職權監察本行政法規的遵守情況，尤其監察受益人是否將獲批給的資助款項用於批給批示所指的用途。

二、為履行監察的職權，環境保護局有權要求利害關係人提供一切必要的協助。

#### 第十七條 司法上訴

對環保與節能基金行政管理委員會的決定，可向行政法院提起司法上訴。

#### 第十八條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一八年十月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

das seguintes circunstâncias, o apoio financeiro que tenha sido concedido deve ser total ou parcialmente cancelado pelo Conselho Administrativo do FPACE:

1) Uso do montante do apoio financeiro concedido por pessoa ou entidade diferente do beneficiário;

2) Alteração ou cessação da actividade referida no n.º 3 do artigo 2.º

3. Compete ao Conselho Administrativo do FPACE decidir o cancelamento do apoio financeiro.

4. A decisão de cancelamento deve conter expressamente os motivos que estiveram na sua origem e fixar o montante a restituir.

5. O cancelamento do apoio financeiro obriga o beneficiário à restituição do montante que for fixado, no prazo de 30 dias a contar da notificação.

6. Na falta de restituição voluntária do montante fixado, no prazo referido no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, através da entidade competente, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão de cancelamento.

7. A não restituição do montante fixado, ou a não conclusão da cobrança coerciva a efectuar por parte da entidade competente nos termos do número anterior, impede o beneficiário de se candidatar ao novo apoio financeiro previsto no presente regulamento administrativo.

#### Artigo 16.º

##### Fiscalização

1. Compete à DSPA fiscalizar o cumprimento do presente regulamento administrativo, nomeadamente a aplicação por parte dos beneficiários do montante do apoio financeiro concedido para os fins constantes do despacho de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, a DSPA tem direito a solicitar aos beneficiários a colaboração necessária.

#### Artigo 17.º

##### Recurso contencioso

Das decisões do Conselho Administrativo do FPACE cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Outubro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 附件

## 可獲資助的回收業設備及車輛

設備
1. 廢塑膠分揀機
2. 破碎機
3. 開線機
4. 等離子切割機
5. 塑膠樽標籤和樽蓋去除機
6. 金屬切斷機/角磨機
7. 清洗機
8. 廢木材及/或廢塑膠熱風爐機
9. 震動脫水機
10. 造膠粒機
11. 顆粒擠壓成型機
12. 廢紙及/或廢塑膠打包機
13. 鋁鐵廢物打紮機
14. 地磅
15. 電子吊磅
16. 電子磅
17. 空氣壓縮機
18. 電動螺絲批
19. 堆高機/托板車
20. 電動鏈條吊車
車輛
1. 輕型貨車

## ANEXO

## Equipamentos e veículos do sector de recolha de resíduos abrangidos pelo apoio financeiro

Equipamentos
1. Separador de resíduos de plástico
2. Triturador
3. Descarnador de fios eléctricos
4. Máquina de corte por plasma
5. Máquina para remoção de rótulos e tampas de garrafas de plástico
6. Serras de corte de metal/moinho de ângulo
7. Máquina de lavar
8. Forno de secagem para resíduos de madeiras e/ou de plástico
9. Máquina vibratória para desidratação
10. Granuladora
11. Máquina de moldagem por extrusão de grânulos de plástico
12. Prensa compactadora de resíduos de papel e/ou de plástico
13. Prensa compactadora de resíduos de alumínio/ferro
14. Ponte-báscula
15. Balança electrónica de gancho
16. Balança electrónica
17. Compressor de ar
18. Aparafusadora eléctrica
19. Empilhador/porta-paletes
20. Guindaste eléctrico de corrente
Veículo
1. Camião ligeiro

## 第 256/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第1/2012號法律修改的第5/2002號法律通過的《機動車輛稅規章》第十六條第三款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的附表，並以之取代經第59/2015號行政長官批示修改的第41/2012號行政長官批示附件的表二。

二、如進口者於本批示生效後十五日內向交通事務局提交下列文件，則其在本批示於《澳門特別行政區公報》公佈之日前已

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 5/2002, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 1/2012, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a tabela anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, a qual substitui a Tabela II anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2012, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 59/2015.

2. Aos veículos não importados cuja encomenda tenha sido feita pelos consumidores antes da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, são ainda aplicáveis as normas ecológicas de emissão de gases poluentes anteriores, durante o prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor deste despacho, desde que o respectivo importador apresente na Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT e no prazo